LEI MUNICIPAL N° 1.710/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, para a implantação de um Posto de Atendimento SINE/MG, no Município de Arcos.

ART.2° - As responsabilidades das partes convenentes estão contidas no Termo de Convênio, integrante desta Lei.

ART. 3° - Os recursos financeiros e orçamentários necessários a ocorrer às despesas objeto desta Lei, estão consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do convênio, autorizado por esta Lei.

ART.5° - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 12 de dezembro de 1997

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Diretor de Administração